



Processo: 03226/2022-3

Resolução Nº 362, de 12 de julho de 2022.

**Institui e regulamenta o Programa de Estágio de
Complementação Educacional no âmbito do Tribunal de
Contas do Estado do Espírito Santo**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71 c/c art. 75 da Constituição Federal, pelo art. 71 da Constituição Estadual e pelo art. 3º, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do TCEES) e pelos artigos 3º e 428, inciso II, do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução 261, de 4 de junho de 2013;

CONSIDERANDO a importância de se investir na eficiência operacional e nos procedimentos relacionados à gestão de pessoas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o formato do programa de concessão de estágio a estudantes de ensino médio, de educação profissional e superior;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir e regulamentar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), o Programa de Estágio de Complementação Educacional (PECE), nos termos dessa Resolução.

Parágrafo único. O Programa de Estágio de que trata esta Resolução refere-se ao estágio não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º. O estágio tem por objetivo proporcionar complementação de ensino-aprendizagem aos estudantes, operando como instrumento de integração entre teoria e prática, bem como de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de cidadania.

Art. 3º. O TCEES aceitará como estagiário estudante regularmente matriculado, com frequência regular, em curso de ensino superior, de ensino médio ou de educação profissional mantido por instituição de ensino público ou privado, devidamente autorizado e com a qual mantenha convênio.

§ 1º. A educação superior abrangerá os cursos e programas de pós-graduação nas mesmas condições do estágio de nível superior, compreendendo inclusive os programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, nos termos do inciso III, do artigo 44, da Lei Federal 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º. O estágio como ato educativo supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e pelo supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

§ 3º. O estágio somente poderá ser realizado por estudantes com idade mínima de dezesseis anos completos na data de início do estágio, nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução nº 1, de 21 de janeiro de 2004, do Conselho Nacional de Educação.

§ 4º. O estágio de que se trata esta Resolução não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO REMUNERADO

Seção I

Quantitativo de vagas

Art. 4º. Serão disponibilizadas o total de 150 vagas para estágio no TCEES, observada a dotação orçamentária, a serem distribuídas da seguinte forma:

I – 125 (cento e vinte e cinco) vagas para o ensino superior, a serem distribuídos para os cursos de Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Direito, Informática, Engenharia, ou outra área de interesse na realização de atividades específicas a serem desenvolvidas por unidades do TCEES, a serem preenchidas conforme a necessidade e;

II – 25 (vinte e cinco) vagas para estudante regularmente matriculado em curso de ensino médio ou de educação profissional.

§1º. Com base no número de vagas de estágio para ensino superior disponibilizadas, o TCEES poderá preencher até 20% (vinte por cento) com os estudantes de pós-graduação, a serem distribuídas entre as áreas dispostas no inciso I deste artigo, conforme a necessidade do TCEES, observado o disposto no artigo 3º, §1º desta Resolução.

§2º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Seção II

Da duração e jornada do estágio

Art. 5º. O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério das partes.

§1º. Para o estagiário que estiver no último ano do curso, o estágio poderá ter duração inferior à prevista no “caput” deste artigo.

§2º. A duração do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá durar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

§3º. O encerramento do estágio em virtude do alcance do limite citado no *caput* deste artigo impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo se de outro nível educacional.

Art. 6º. A carga horária a ser cumprida compreenderá:

I – para os estagiários de ensino superior e pós-graduação uma jornada diária de 5 (cinco) horas, perfazendo o total de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

II – para os estagiários de ensino médio e de educação profissional uma jornada diária de 4 (quatro) horas, perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único. A jornada deverá ser cumprida de acordo com o período de funcionamento regular do TCEES, desde que compatível com o horário escolar, podendo ser reduzida pela metade no período de avaliações escolares, segundo o estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

Seção III

Da bolsa de estágio

Art. 7º. O estagiário integrado ao PECE fará jus a uma bolsa de estágio mensal que terá o valor fixado por Ato da Presidência, conforme o nível de escolaridade e a carga horária a ser cumprida pelo estagiário, respeitados os seguintes valores:

I – estagiário de nível superior - R\$ 1.161,81;

II – estagiário de pós graduação - R\$ 1.258,62;

III – estagiário de nível médio ou técnico – R\$ 700,00.

§ 1º Os valores das bolsas de estágio a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser revistos, a critério da Administração, através de portaria normativa do presidente.

§ 2º Será considerada, para efeitos de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta.

§ 3º É vedada à concessão de quaisquer benefícios aos estagiários, salvo os decorrentes de lei.

§ 4º. O estagiário fará jus a um seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.

§ 5º. O estudante em estágio perceberá auxílio-transporte em pecúnia, correspondente ao valor da passagem, para os usuários do sistema de transporte urbano GVBUS e usuários do sistema SETPES proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

§ 6º. Não serão computados para cálculo do auxílio-transporte os dias relativos a faltas, justificadas ou não, bem como os dias de recesso e quando estiver em atividade remoto.

§ 7º. Para efeito de definição do valor do Auxílio transporte, deverá ser apresentado comprovante de residência.

CAPÍTULO IV

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Solicitação de estagiários pelas unidades do TCEES

Art. 8º Identificada a necessidade de contratação de estagiário, a unidade do TCEES deverá promover a abertura de protocolo para a contratação, justificando sua necessidade, movimentando-o em seguida, para a Secretaria de Gestão de Pessoas.

§1º Recebida a solicitação da unidade, a Secretaria de Gestão de Pessoas instruirá o feito e o encaminhará à Secretaria Geral Administrativa e Financeira (Segafi) para análise da viabilidade da contratação.

Art. 9º Em sendo autorizada a contratação e havendo disponibilidade de vagas, a SGP providenciará os tramites necessários para a operacionalização da contratação.

Seção II

Da responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas

Art. 10. A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) será responsável pela operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, cabendo-lhe:

I – manter atualizado o quantitativo de vagas disponíveis;

II - realizar estudos e diagnósticos que se fizerem necessários para o controle e gestão dos convênios;

III – articular-se com instituições de ensino, com vistas à celebração de convênios ou outro instrumento jurídico apropriado, adotando os procedimentos legais e administrativos para a realização do estágio;

IV – elaborar termo de compromisso de estágio e termo aditivo de estágio, a serem assinados pelas partes;

V – elaborar plano de atividades do estagiário, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso;

VI - receber do supervisor de estágio as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;

VII - controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino;

VIII - encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

IX – controlar os períodos de duração dos estágios, renovando-os, se possível, quando solicitado;

X – expedir o certificado de estágio ou declaração comprobatória do período do estágio, juntamente com a Secretaria Geral Administrativa e Financeira;

XI – receber comunicações de desligamento;

XII – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, providenciando a inclusão/exclusão dos respectivos estagiários no referido plano;

XIII – elaborar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário,

XIV – receber os estagiários recém contratados ao estágio e encaminhá-los às unidades;

XV – controlar os períodos de duração dos estágios, renovando-os, se possível, quando solicitado.

XVI - realizar o pagamento do auxílio financeiro;

XVII – realizar o pagamento do auxílio transporte, mediante dados fornecidos pelo órgão.

XVIII – manter a disposição da fiscalização documentos relativos ao estágio.

Parágrafo único. Com vistas à modernização e operacionalidade da gestão, o TCEES poderá recorrer a serviços de agente de integração, públicos ou

privados, para viabilizar a seleção e/ou contratação de estagiários, conforme disponibilidade orçamentária e observada a legislação que rege licitações e contratos no âmbito da administração pública.

Art. 11 Caso a administração opte pela contratação de agente de integração, caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas estabelecer quais atividades ficarão a cargo da empresa contratada, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, mantendo sob sua responsabilidade as seguintes atribuições:

I – acompanhar o desenvolvimento das atividades do agente de integração, zelando, no âmbito da sua área de atuação, pela celebração e cumprimento dos termos de compromisso de estágio;

II – acompanhar a realização do estágio estudantil, em parceria com o dirigente da unidade onde o estudante desenvolve as atividades e com o supervisor de estágio;

III – acompanhar o estágio nas unidades que preencham os requisitos exigidos para sua realização, em especial, no que se refere ao alinhamento do curso do estudante com as atividades a serem desenvolvidas no estágio e a adequada existência de supervisor que deverá compor o quadro de pessoal deste TCEES e ter formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no estágio;

IV – fornecer ao agente de integração o perfil desejável do estagiário, apoiando tecnicamente o desenvolvimento das atividades de seleção, quando for o caso;

V – receber do agente de integração as avaliações de desempenho semestrais;

VI – expedir, juntamente com a Secretaria Geral Administrativa e Financeira a declaração de estágio ou declaração comprobatória do período do estágio;

VII – receber comunicações de desligamento e comunicar ao agente de integração, mantendo atualizado o número total de estudantes aceitos como estagiários de nível médio, educação profissional, ensino superior e pós-graduação;

VIII – receber os estagiários recém contratados e encaminhá-los às respectivas unidades;

IX – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Seção III

Da contratação do estagiário

Art. 12. A contratação do estagiário dar-se-á mediante assinatura do respectivo Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o TCEES, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino a que ele estiver vinculado.

Parágrafo único. Aplica-se ao estagiário os dispositivos da Lei Federal 11.788/2008, inclusive os relacionados à saúde e segurança do trabalho.

Art. 13. O Termo de Compromisso de estágio deverá conter:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e o seu nível;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte;

IV – carga horária semanal;

V – duração do estágio;

VI – obrigação do estagiário de cumprir as normas éticas e disciplinares de trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VII – obrigação do estagiário de comunicar imediatamente ao TCEES, por escrito, a conclusão, interrupção, o abandono ou trancamento do curso;

VIII – assinaturas do Secretário Geral Administrativo e Financeiro do TCEES, do responsável pela instituição de ensino e do estagiário;

IX – condições de desligamento do estagiário;

X – menção ao convênio a que se vincula.

XI – o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: TCEES, instituição de ensino e estagiário;

XII – período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

XIII – menção de que a instituição de ensino deverá indicar o professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;

XIV - menção de que o TCEES deverá indicar um supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;

CAPÍTULO V

DEVERES E VEDAÇÕES AOS ESTAGIÁRIOS

Art. 14. É dever do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas

II – ser assíduo e pontual;

III – elaborar relatório semestral de atividades;

IV – efetuar regularmente os registros de frequência;

V – comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade acadêmica;

VI – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do TCEES e devolvê-lo ao término do contrato de estágio;

VII – ressarcir valor eventualmente recebido de forma indevida;

VIII – manter sigilo e discrição sobre os fatos de que vem a tomar conhecimento por ocasião do seu desempenho no estágio;

IX - obrigação do estagiário de cumprir as normas éticas e disciplinares de trabalho do TCEES;

X – observar a vestimenta adequada para o estágio;

XI - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couberem, as regras descritas na Resolução TC 359 de 7 de dezembro de 2021 e as proibições impostas aos servidores públicos estaduais, constantes no artigo 221 da Lei Complementar Estadual 46 de 31 de dezembro de 1994.

Art. 15. É vedado ao estagiário:

I – identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II – ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor e/ou chefia;

III – retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor e/ou chefia;

IV - Referir-se de modo desrespeitoso a autoridades públicas;

V - Utilizar recursos materiais do setor em serviços de atividades particulares;

VI - Fazer afirmação falsa, quando testemunhar em processo administrativo disciplinar;

VII - Dar causa, sem justo motivo, a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VIII - Praticar o comércio de bens e serviços, no local de trabalho, ainda que fora do horário normal de expediente;

IX - Praticar violência no exercício da função ou a pretexto de exercê-la;

X - Solicitar ou receber propinas, presentes, empréstimos pessoais ou vantagens para si em razão de estagiar no TCEES;

XI - Atrasar o trabalho e/ou prejudicar o andamento dos trabalhos do setor;

Parágrafo único. Aplicar-se-á, ainda, aos estagiários, no que couberem, as regras descritas na Resolução TC 359 de 7 de dezembro de 2021 e as proibições impostas aos servidores públicos estaduais, constantes na no artigo 221 da Lei Complementar Estadual 46 de 31 de dezembro de 1994.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16 As unidades do TCEES que receberem estagiários deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – ter condições de proporcionar experiências práticas ao estudante, mediante efetiva participação em serviço, programas, planos e projetos que guardem estrita correlação com a respectiva área de formação profissional;

II – encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas:

a) a avaliação de desempenho do estagiário semestralmente;

b) comunicação de interrupção do estágio;

c) controle de frequência mensal do estagiário, por meio de sistema informatizado, constando as anormalidades ocorridas durante o período.

Art. 17. O acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário serão feitos por servidor que deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário, observando o limite máximo de dez estagiários por servidor simultaneamente, a quem caberá:

I – orientar o estagiário sobre aspectos de conduta funcional e normas do TCEES;

II – acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e a área de formação do aluno;

III – avaliar o desempenho do estagiário, mediante formulário próprio;

IV - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

V - aprovar previamente o requerimento de recesso apresentado pelo estagiário;

VI – informar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas as ocorrências que impactam a folha de pagamento;

Parágrafo único. Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do estagiário, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 18. Os estagiários deverão apresentar semestralmente a comprovação de sua frequência regular, bem como o histórico acadêmico ou outro documento equivalente fornecido pela instituição de ensino.

Art. 19. A Secretaria Geral Administrativa e Financeira, em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas ou o agente de integração, se for o caso, acompanhará e supervisionará os trabalhos do estagiário, avaliando seu desempenho semestral para fins de expedição de certidão relativa ao estágio.

Parágrafo único. O estagiário em sua jornada de atividade estará sujeito, naquilo que couber, às normas disciplinares estabelecidas para os servidores do TCEES.

CAPÍTULO VII

DOS AFASTAMENTOS

Art. 20. Serão consideradas faltas justificadas os afastamentos dos participantes do PECE em virtude de:

I – atestado médico, para tratamento da própria saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias a cada intervalo de 60 dias;

II – acompanhamento em caso de doença de pai ou mãe, pelo período de 3 (três) dias e em caso de doença de filho menor até 5 (cinco) dias, devidamente comprovado por atestado médico, a cada intervalo de 60 dias.

III – falecimento de genitores, filhos, irmãos, cônjuge pelo período de 5 (cinco) dias, contados da data do óbito, desde que devidamente comprovado.

IV – arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça.

V – afastamentos em decorrência de provas finais que forem realizadas no período do horário do estágio, mediante apresentação de declaração da instituição de ensino.

VI – realização de atividades extracurriculares obrigatórias que só puderem ser realizadas no período do horário de estágio, mediante declaração da instituição de ensino e comprovação de comparecimento;

VII – afastamento por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante comprovação;

VIII – por 1 (um) dia, a cada três meses, para doação de sangue, mediante comprovação;

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II, caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido, o estágio será suspenso até o retorno do estagiário.

§ 2º. Para efeito de justificativa dos afastamentos previstos nos incisos I e II deste artigo, o atestado deverá ser encaminhado por meio eletrônico do tcees à Secretaria de Gestão de Pessoas, em até 72 horas a partir de seu afastamento, contendo o CID, assinatura e carimbo do médico.

§ 3º. O não atendimento às disposições previstas no parágrafo segundo suspenderá o estágio até a sua regularização.

Art. 21. A participação em cursos, congressos, seminários ou similares, diretamente relacionados com sua área de formação, poderá ocorrer mediante autorização por escrito da chefia imediata, de acordo com interesse da unidade, devendo obrigatoriamente ser apresentado atestado de frequência junto a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Nos casos previstos no “*caput*” deste artigo, o estagiário perde o direito à percepção do valor da bolsa correspondente ao período do afastamento, salvo se, por prévio acordo com o titular da unidade em que exerce suas atividades houver compensação, prévia ou posterior, da sua ausência.

Art. 22. Em caso de ausência, independente do motivo, o estagiário comunicará de imediato o fato ao titular da unidade em que estiver atuando e ao supervisor do estágio.

CAPÍTULO VIII

DESLIGAMENTO

Art. 23. A extinção do Termo de Compromisso com o consequente desligamento do estagiário do PECE ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do período previsto no Termo de Compromisso ou Termo Aditivo;

II – ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

III – a qualquer tempo, por interesse ou conveniência do TCEES, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, ou em decorrência de qualquer previsão legal ou regulamentar;

IV – a pedido do estagiário, manifestado por escrito;

V – pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados, no período de um mês, ou ainda, por quinze dias durante todo o período do estágio;

VI – por conclusão, suspensão, interrupção ou trancamento do curso;

VII – diante de comportamento funcional ou social inadequado aos padrões e regulamentos internos do TCEES;

VIII – deixar de apresentar a documentação de que trata o *caput* do artigo 18 desta Resolução, no prazo fixado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

IX – obtiver reprovação ou ficar de dependência em mais de duas matérias do período curricular, podendo retornar ao estágio, caso haja disponibilidade e interesse das partes, após o prazo de um semestre;

§ 1º. Por ocasião do desligamento do estagiário, à Secretaria de Gestão de Pessoas entregará ao estagiário a declaração de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

§ 2º. Será emitido a declaração de conclusão e/ou declaração comprobatória do período de estágio sempre que solicitado pelo estudante.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos II, V e VII ou de comprovado rendimento insatisfatório, fica vedada a reinclusão do aluno no programa de estágio, em decorrência do mesmo curso.

§ 4º. O recebimento da última remuneração do estagiário estará atrelada à entrega de todos os documentos necessários para a extinção do termo de compromisso junto ao TCEES.

CAPITULO IX

PERÍODO DE RECESSO

Art. 24. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta dias), a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo facultado o seu parcelamento em duas etapas.

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a um ano.

§ 3º. A fruição do recesso deverá ocorrer durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio ou termo aditivo e será registrado na folha de frequência mensal do estagiário.

§ 4º. O recesso não poderá ser acumulado.

§ 5º. Caso o estagiário tenha usufruído mais dias de recesso a que teria direito no momento da rescisão, serão calculados os dias de recesso proporcionais até o momento da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio ou de seus aditivos e serão descontados da bolsa de estágio.

§ 6º. O estagiário não fará jus a auxílio transporte durante o período de recesso.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As questões omissas serão tratadas e resolvidas pela Secretaria Geral Administrativa, com a anuência da Segafi, podendo o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas expedir atos complementares à execução desta Resolução.

Art. 26. Ficam extintas as atuais bolsas de graduação com carga horária de 4 horas no TCEES.

§ 1º. Os contratos de estágio a que se refere o *caput* deste artigo e que porventura estejam vigentes na data da publicação desta Resolução serão mantidos, podendo ser prorrogados, a critério das partes, sendo extintas a partir de suas respectivas vacâncias.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução TC 208 de 21 de fevereiro de 2006 e as alterações decorrentes da Resolução 244, de 19 de Julho de 2012, e TC 307 de 30 de maio de 2017, Portaria N - nº 24, de 28.5.2008 e 009 de 30 de janeiro de 2019 e Instruções Normativas números 12/2009 e 20/2009.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2022.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Conselheiro em substituição